



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento ***/2025

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO */2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO/030/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, nº. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	TELEVISÃO ALTO URUGUAI LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 89.424.113/0001-28, com seu endereço na Rua Soledade, nº. 277, CEP 99700-524, bairro Ipiranga, na cidade de Erechim/RS, representada por seu Procurador Sr(a) ***, CPF 57*.***.***-49, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato, nos termos do processo de contratação (direta ou licitatório) em referência, e de forma resumida, no entanto, incluída a integralidade do descritivo e obrigações do TR e ETP:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE MÍDIA VT - VIDEOTAPE DE 15S (a ser fornecido pelo Município) EM 14 INSERÇÕES DURANTE A PROGRAMAÇÃO LOCAL DE REDE TELEVISIVA ABERTA, DISTRIBUIDAS ENTRE OS DIAS 10 E 16 DE ABRIL, SENDO:

04 (QUATRO) INSERÇÕES NOS INTERVALOS DO JORNAL DO ALMOÇO;

02 (DUAS) INSERÇÕES NOS INTERVALOS DO BOM DIA BRASIL;

02 (DUAS) INSERÇÕES NOS INTERVALOS DO BOM DIA RIO GRANDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento ***/2025

02 (DUAS) ISERÇÕES NOS INTERVALOS DO MAIS VOCÊ;
02 (DUAS) ISERÇÕES NOS INTERVALOS DO ENCONTRO; e,
02 (DUAS) ISERÇÕES NOS INTERVALOS DO GLOBO RURAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA fará jus a **remuneração de R\$ 2.791 (dois mil setecentos e noventa e um reais)** em parcela única, após a conclusão da integralidade dos serviços prestados.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal acompanhada do respectivo ateste do efetivo cumprimento do contrato e prestação de serviços.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente**, pelo servidor responsável pelo recebimento do competente documento fiscal que somente será recebido e autorizado após o cumprimento integral deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento ***/2025

contrato.

3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do provisório, pelo fiscal do contrato que atestará a efetiva prestação dos serviços e repassará ao gestor para liberação do pagamento ou realizará apontes.

3.1.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda a este contrato, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providências a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no processo de contratação.

3.3. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato, considerando o prazo de execução e prazos de pagamento, terá vigências de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogações anuais, respeitado os limites de prazo e valores da Lei 14.133/2021, com concessão, à cada renovação, de reajuste nos preços pelo IPCA/IBGE.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no período de 10 à 16 de abril de 2025, sendo que o contrato, embora a clausula de vigência anterior, será antecipadamente encerrado pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, isto é, com o pagamento efetivo da remuneração devida pela contratada, nos termos já especificados e, após, a efetiva prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento ***/2025

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A fiscalização imediata do contrato será realizada pelo servidor responsável pelo setor de imprensa deste Município e, em havendo mais que um, aquele responsável pela imprensa do gabinete do prefeito.

6.2 A gestão será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Chefe de Gabinete.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento ***/2025

do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório. Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA - DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que dispensará a presença de testemunhas pela natureza pública deste contrato e processo que lhe dá origem, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 08 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Responsável Legal